



Resolução nº 07/2024, de 21 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAÚ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a importância de executar as ações propostas no Planejamento Estratégico 2022-2025 do CBH-Acaraú, aprovado em sua 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2022, conforme Resolução nº 03/2022.

CONSIDERANDO que a Plenário do CBH Acaraú possui como atribuição constituir grupos de trabalho, comissões específicas e câmaras técnicas, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

CONSIDERANDO as discussões realizadas na Plenária do Comitê de Bacia do Acaraú, orienta a formação da **Câmara Temática de Meio Ambiente – CTMA, do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú**:

Art. 1º – Criar a Câmara Temática de Meio Ambiente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Acaraú, que funcionará vinculada ao plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú.

Art. 2º – A Câmara Temática de Meio Ambiente terá caráter permanente devendo ser composta de no mínimo 10 instituições;

§1º - Duas vagas da Câmara Temática de Meio Ambiente serão reservadas para instituições convidadas.

Art. 3º – O mandato da Câmara Temática de Meio Ambiente será correspondente ao da plenária.

§1º – A Câmara Temática deverá ser renovada após o processo de renovação da plenária do Comitê de Bacia, devendo ter seus mandatos em períodos equivalentes.

§2º - A Câmara Temática de Meio Ambiente deverá reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano. As demais reuniões extraordinárias poderão ocorrer a partir de demandas que surgirem;

Art. 4º – A Câmara Temática de Meio Ambiente terá caráter consultivo, com as seguintes atribuições:



- I- Acompanhar e sugerir estudos, programas e projetos relacionados às questões ambientais no âmbito da bacia;
- II - Acompanhar as ações de Educação Ambiental na área de atuação do CBH-Acaraú;
- III- Subsidiar as discussões do CBH-Acaraú, manifestando-se quando consultada nas matérias de competência;
- IV- Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão da Plenária do Comitê, e manter as informações em banco de dados junto a Secretaria Executiva;
- V - Subsidiar, no que couber, as ações da Secretaria Executiva na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano da Região Hidrográfica do Acaraú, relacionados às questões ambientais da Bacia;
- VI – Organizar e divulgar estudos, encontros, cursos, capacitações, debates, seminários e expedições em educação ambiental com foco nos recursos hídricos;
- VII – Participar e representar o Comitê nos eventos envolvendo Educação Ambiental, promovidos pelo Sistema Gerenciamento de Recursos Hídricos representados pela SRH, SOHIDRA e FUNCEME;
- VIII - Elaborar anualmente plano de trabalho, prevendo as atividades e ações a serem desenvolvidas ao longo do ano;
- IX – Propor temas a serem debatidos junto a Plenária do CBH de cunho ambiental;
- X - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- XI - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
- XI - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

Art. 5º – A **Secretaria do Meio Ambiente do Ceará (SEMA)**, a **Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE)**, o **Instituto Chico Mendes (ICMBIO)**, terão assento permanente na Câmara Temática de Meio Ambiente, sempre que integrarem o CBH Acaraú, enquanto instituições membro.

Art. 6º - As instituições membros da Câmara Temática de Meio Ambiente – CTMA, que apresentarem, em um mesmo ano, duas faltas não justificadas nas reuniões da Câmara, serão automaticamente desligadas da mesma.

Parágrafo único - No caso de vacância das instituições conforme Art. 2º, serão definidas as instituições substitutas em reunião plenária posterior.



Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú.

Ficam revogadas as recomendações em contrário.

Sobral, 21 de agosto de 2024

Patrícia Vasconcelos Frota
Presidenta do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú